

sargentos milicianos, satisfaçam às seguintes condições:

- 1.ª Não ter sido punido com penas que, por si ou suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção;
- 2.ª Não estar envolvido em processo criminal;
- 3.ª Possuir a aptidão técnica e tática e as qualidades morais, físicas e militares necessárias ao desempenho das funções do novo posto.

Ministério do Exército, 4 de Março de 1965. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Internacional de Trabalho, foram depositados os instrumentos de ratificação das seguintes convenções internacionais de trabalho por parte dos países a seguir mencionados e nas datas indicadas:

Canadá:

Convenção (n.º 111), relativa à discriminação (emprego e profissão), 26 de Novembro de 1964;

Honduras:

Convenção (n.º 14), relativa à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, 17 de Novembro de 1964.

Koweit:

Convenção (n.º 81), sobre inspecção do trabalho na indústria e no comércio, 23 de Novembro de 1964.

Venezuela:

Convenção (n.º 105), sobre a abolição do trabalho forçado, 16 de Novembro de 1964.

Reino Unido:

Convenção (n.º 12), sobre reparação de acidentes de trabalho na agricultura, 24 de Novembro de 1964 (aplicável à Rodésia do Sul).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Fevereiro de 1965. — O Director-Geral Adjunto, *Carlos Fernandes*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 140

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 444.º, n.º 2) «Mocidade Portuguesa — Subsídio especial, nos termos do

artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43 271, de 26 de Outubro de 1960», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o corrente ano, com as importâncias a seguir indicadas:

a) A Mocidade Portuguesa Masculina . .	59 511\$60
b) A Mocidade Portuguesa Feminina . .	14 877\$90
	74 389\$50

tomando para contrapartida a quantia de 74 389\$50 a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1660.º, n.º 25), 2, a) «Encargos gerais — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 451.º, n.º 2) «Mocidade Portuguesa — Subsídio especial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39 837, de 2 de Outubro de 1954, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43 271, de 26 de Outubro de 1960», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o corrente ano, com as importâncias a seguir indicadas:

a) A Mocidade Portuguesa Masculina . .	60 488\$40
b) A Mocidade Portuguesa Feminina . .	15 122\$10
	75 610\$50

tomando para contrapartida a quantia de 75 610\$50 a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 2569.º n.º 5), b) «Encargos gerais — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole».

Ministério do Ultramar, 4 de Março de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 141

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, o seguinte:

1.º Abrir em S. Tomé e Príncipe os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

a) Um de 25 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado a suportar as despesas com pequenos trabalhos de construção civil que há necessidade de levar a efeito para ultimar as obras do edifício da central eléctrica de S. Tomé;

b) Um de 350 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado a ultimar a construção do edifício da alfândega na ilha do Príncipe;

c) Um de 1 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado à construção de dois edifícios escolares, sendo um no sítio de Bate Pá, em S. Tomé, e outro na ilha do Príncipe.

2.º Abrir em Angola um crédito especial de 12 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1700.º, n.º 5), alínea e) «Despesa extraordinária — Outras des-